Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2286/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14168/2015
PROTOCOLO	: 1616710
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
INTERESSADO	: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.
VALOR	: R$ 358.900,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização da Nota de Empenho que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, com quitação e arquivamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização da Nota de Empenho nº 2015/NE/002471, e a execução financeira da contratação celebrada entre Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ, por seu Procurador Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes e Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda, com quitação e arquivamento.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015/NE/002471 (fl. 149).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2015-UFRGS em que se ampara a Ata de Registro de Preços nº 24/2015, celebrada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a que se adere.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos de informática – notebook's, no valor de R$ 358.900,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19863/2016 (fls. 244/249).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-20322/2016 (fls. 250/251), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora analisadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art.112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2015-UFRGS em que se ampara a Ata de Registro de Preços nº 24/2015, celebrada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a que se adere.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos de informática – notebook's, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 149).

O valor da contratação importa em R$ 358.900,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 149).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 248):

Valor Empenhado	R$ 358.900,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 358.900,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 358.900,00

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 248), *verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos:
>
> a) pela **legalidade e regularidade** da formalização do **Empenho de Adesão nº 2015NE24711** à Ata de Registro de Preços nº 24/2015, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda (CNPJ/MF nº 07.276.920/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/ 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> b) pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do **Empenho de Adesão nº 2015NE2741** à Ata de Registro de Preços nº 24/2015, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda** (CNPJ/MF nº 07.276.920/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/ 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 251), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do empenho de adesão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, restando demonstrada a regular formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho, bem assim, o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual a prestação de contas merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015/NE/002471 (fl. 149) emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., CNPJ/MF nº 07.276.920/0001-61, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 2015/NE/002471, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização da Nota de Empenho e a execução financeira da contratação, com quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP